

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA

O presente contrato é regido pelas cláusulas abaixo e tem como CONTRATANTE o Sindicato SINTUFSCAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 49.161.821/0001-07, na rodovia Washington Luiz, KM 235, Cep. 13.565-905, na Cidade de São Carlos/SP, telefones (016) 3351-8393, E-mail: sintuf@ufuscar.br, e como denominada CONTRATADA, a **M D NEGÓCIOS Ltda.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.327.479/0001-29, com sede na Rua Bento Carlos, 852, centro, São Carlos/SP, têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber.

Cláusula 1º CONTRATANTE transfere para a CONTRATADA, o direito para simples cobrança, os títulos de crédito e/ou documentos relacionados nas listagem entregue no ato da assinatura do presente contrato, devendo a contratada cobrá-los dos respectivos sacados ou emitentes seja através de contatos telefônicos, seja enviando diretamente ou através de terceiros os avisos, cartas ou notificações que se fizerem necessários, podendo ainda a CONTRATADA enviar os títulos à protesto no vencimento com anuência do CONTRATANTE.

Cláusula 2º Acordos para o recebimento de títulos que importem em redução do valor de face, renúncia a juros ou parcelamentos deverão ser ajustados previamente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Cláusula 3º A CONTRATADA compromete-se sob as penas da lei, a proceder a cobrança de acordo como previsto em lei, em especial pelo Código de Defesa do consumidor e o Código Civil Brasileiro.

Cláusula 4º Em remuneração dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, no dia da recuperação do crédito, se à vista os 20% do total no ato, se parcelado, 20% do total da dívida nas primeiras parcelas, conforme estabelecido com o financeiro.

Cláusula 5º Todas as despesas, efetuadas pela CONTRATADA, ligadas direta ou indiretamente com a recuperação dos Títulos de Créditos, incluindo-se fotocópias, emolumentos, custas, emissão de cartas pelo correio para notificar os devedores, entre outros, ficarão por responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo único: Será devido o valor de R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) à título de honorários advocatícios ao advogado que representará a CONTRATANTE em diligências fora da comarca de São Carlos-SP.

Cláusula 6º A CONTRATANTE declara que os títulos de crédito e/ou documentos descritos na listagem anexa são representativos de legítimas prestações de serviços aos associados devidamente finalizados e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou pendências, legais, judiciais e convencionais, declarando também que está de posse de toda



a documentação comprobatória dos serviços prestados que deram causa ao saque ou emissão dos títulos em questão.

Clausula 7º Fica expressamente consignado que a CONTRATANTE é a responsável exclusiva por eventuais cobranças indevidas na sua origem ou valor e assim causarem danos ou prejuízos aos emitentes ou sacados dos títulos ora transferidos em cobrança para a CONTRATADA.

Elegem as partes, para dirimir qualquer controvérsia surgida desse contrato, o foro da Comarca de São Carlos/SP.

Por estarem às partes de acordo, firmam o presente.

São Carlos, 19 de março de 2013.

**SINTUFSCAR – SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

M D Negócios Ltda.

Testemunhas:
